



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

INDICAÇÃO Nº 43 /2025

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Betim,

Os Vereadores que subscrevem, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Casa, solicitam que seja encaminhada ao Poder Executivo Municipal a presente Indicação de Anteprojeto de Lei, com objetivo de: **“ALTERA O “CAPUT”, OS PARÁGRAFOS §1º, E § 4º DO ARTIGO 70, DA LEI Nº884 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE BETIM”**.

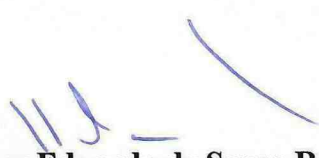
”.

O presente Projeto de Lei pretende ampliar o direito dos servidores públicos municipal, igualando seus direitos aos dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais, bem como dos servidores da Casa Legislativa do Estado.

É também uma forma de valorizar o servidor, assegurando um mínimo de descanso remunerado a todos.

Câmara Municipal de Betim, 29 de setembro de 2025.


Professor Alexandre Xeréu
Vereador


Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende

ANTEPROJETO DE LEI Nº

/2025

**“ALTERA O “CAPUT”, OS PARÁGRAFOS
§1º, E § 4º DO ARTIGO 70, DA LEI Nº 884
DE 12 DE FEVEREIRO DE 1969, QUE
DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS
FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DE
BETIM”.**

A Câmara Municipal de Betim, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O “Caput” do artigo 70, da Lei nº 884 de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70. O funcionário, incluídos Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate a Endemias e Supervisor de Campo, gozará de 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias regulamentares, de acordo com a escala organizada pela chefia imediata e previamente comunicada ao interessado, a fim de evitar qualquer prejuízo à prestação do serviço público.

Art. 2º O §1º do art. 70, da Lei nº 884 de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As férias estabelecidas no caput deste artigo poderão ser divididas em até 03 (três) períodos de, no mínimo 05 (cinco) dias úteis, desde que, solicitado com antecedência à chefia imediata e cujo gozo ocorra até o último dia útil do período concessivo.





**CÂMARA
MUNICIPAL DE
BETIM**

Art. 3º O §4º do art. 70, da Lei nº 884 de 12 de fevereiro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º As férias serão reduzidas a 16 (dezesesseis) dias úteis quando o funcionário contar, no período aquisitivo anterior, mais de 9 (nove) faltas não justificadas ao trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Betim, 29 de setembro de 2025.

Professor Alexandre Xeréu
Vereador

Kleber Eduardo de Sousa Rezende
Vereador Klebinho Rezende